

LEI N.º 149/98

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1999.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - O Orçamento Geral para o Município de Bananeiras para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte:

Receitas Correntes

1.1	Receita Tributária	R\$	97.000,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	12.000,00
1.3	Receita de Serviço	R\$	972,00
1.4	Transferências Correntes	R\$	4.294.423,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R\$	9.000,00

Receitas de Capital

2.1	Alienação de bens	R\$	30.000,00
2.2	Transferência de Capital	R\$	555.605,00
2.3	Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00

Total Geral R\$ 5.000.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

Despesas por órgãos de Governo

1	Legislativo		
1.1	Câmara Municipal	R\$	400.000,00
2	Executivo		
2.1	Gabinete do Prefeito	R\$	151.000,00
2.2	Sec. Administração Geral	R\$	251.000,00
2.3	Sec. Finanças	R\$	241.000,00
2.4	Sec. Agricultura	R\$	146.000,00
2.5	Sec. Educação Pré-Escolar	R\$	169.500,00
2.6	Sec. Educação, Cultura Fundamental	R\$	1.675.500,00
2.7	Sec. Educação Especial	R\$	6.000,00
2.8	Sec. Cultura, Esportes e Eventos	R\$	125.000,00
2.9	Sec. Obras e Serviços Públicos	R\$	865.000,00
2.10	Sec. Saúde	R\$	500.000,00
2.11	Sec. Municipal do Meio Ambiente	R\$	90.000,00
2.12	Sec. Municipal de Assistência Social	R\$	300.000,00
Total Geral		R\$	5.000.000,00

Despesas por Função de Governo

01	Legislativo	R\$	400.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$	603.000,00
04	Agricultura	R\$	146.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	1.976.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	435.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	835.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$	420.000,00
16	Transportes	R\$	185.000,00
Total Geral		R\$	5.000.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo normalizará a realização das Despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento das Receitas.

Art. 5.º - No curso de execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contrair empréstimos por antecipação de receita, mediante as garantias que oferecer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) deste orçamento, em concordância com o disposto no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal, Art. 98 da Lei 4320 e Resolução Federal n.º 69 de 14/12/95;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas, nos termos do Art. 3.º desta Lei e Créditos Especiais, mediante autorização específica;

III - A abertura dos Créditos Suplementares e Especial de que trata o inciso anterior, terão como fontes de recursos os estabelecidos no Art. 43 da Lei 4320.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no inciso II deste Art., no decorrer da execução orçamentária;

Parágrafo Segundo - Não se incluirão no limite estabelecido neste Art., os créditos suplementares cobertos com recursos postos a disposição do Município pela União e/ou Estado, com destinação específica, observando os montantes das liberações efetuadas.

Art. 6.º - Esta Lei terá vigência restrita ao exercício financeiro de 1999, e entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 22 de Dezembro de 1998.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito